

CONTRATO OCS Nº 308/2026
CONTRATO SAP Nº 4400007136

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E TL PUBLICIDADE E
ASSESSORIA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA**, com sede em Av. Cel. Carneiro Junior, nº 57, sala 1005, Centro, Itajuba/MG, CEP: 37.500-018, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.197.047/0001-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico nº 05/2026 - **BNDES**, autorizado em 18/05/2026, por intermédio da IP ARMC/DEREL nº 01/2026, de 14/01/2026, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101.9000-20 – Circulação Externa, Centro de Custo BN20006000 (ARMC/DEREL), observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de criação e conceituação gráfica, diagramação, fechamento de arquivo, impressão, produção e acompanhamento gráfico, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início em 24 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

Parágrafo Segundo

Independente da notificação do parágrafo anterior, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao Gestor seu interesse quanto à prorrogação do contrato até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

Parágrafo Terceiro

A formalização da prorrogação será efetuada por meio de aditivo epistolar, dispensando-se a assinatura do **CONTRATADO**

Parágrafo Quarto

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor, mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 2.980.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta mil reais), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, nos termos previstos no Anexo I – Termo de Referência, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal

exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Quinto

Em se tratando de Consórcio, a sociedade líder poderá apresentar um documento fiscal ou equivalente legal para cada consorciado envolvido na execução contratual, proporcionalmente à respectiva parcela na execução do objeto quando permitido pela legislação tributária e desde que observadas as condições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Sexto

O **BNDES** não efetuará pagamento diretamente em favor do(s) Subcontratado(s).

Parágrafo Sétimo

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- XIII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- XIV. destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

Parágrafo Oitavo

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Nono

Caso o **CONTRATADO** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo **CONTRATADO**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Décimo

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecido, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo Terceiro

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Quarto

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Quinto

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 10/03/2026, data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA acumulado, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou

II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e

absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, garantia contratual, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste Contrato, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, no valor de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao **CONTRATADO**;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, fica dispensada a atualização da garantia, salvo se o valor da atualização for igual ou superior ao patamar referenciado no inciso II do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

Nos demais casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, o **CONTRATADO** deverá providenciá-la no prazo estipulado pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

Parágrafo Quinto

A garantia contratual deverá cobrir:

- I.** todas as obrigações decorrentes do objeto contratual, assim como eventuais danos decorrentes de seu descumprimento;
- II.** todas as obrigações relacionadas ao objeto principal, ainda que decorrentes de sua manutenção e/ou refazimento, bem como das medidas necessárias à prevenção ordinária de sinistros, prejuízos e danos em geral;
- III.** prejuízos decorrentes de atos de corrupção praticados sem participação dolosa do **BNDES** ou de seus representantes;
- IV.** prejuízos diretos causados ao **BNDES** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- V.** multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo **BNDES** ao **CONTRATADO**;
- VI.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando o objeto contratual demandar cessão de mão de obra com dedicação exclusiva.

Parágrafo Sexto

Em caso de prorrogação da vigência ou alteração do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá notificar a entidade fiadora/seguradora, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização do respectivo Instrumento Contratual.

Parágrafo Sétimo

Por se tratar de garantia contratual prestada em benefício de uma Estatal, caso os documentos de caução, fiança ou seguro façam referência à Lei nº 8.666/1993 e/ou à Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições respectivas da Lei nº 13.303/2016, no que couber.

Parágrafo Oitavo

No caso de Consórcio, somente será aceita uma única garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição, a si ou a qualquer consorciada, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XI. fornecer informações para o gerenciamento, por parte do **BNDES**, de riscos social, ambiental ou climático, relacionados ao objeto do contrato.

XII. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

b) no caso de consórcio, o **CONTRATADO** deverá apresentar, ainda, uma DIF para cada consorciado, devidamente preenchida(s) com os respectivos dados e assinada(s) pelo(s) respectivo(s) representante(s) legal(is).

XIII. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores, todos os profissionais envolvidos na execução do objeto e eventuais subcontratados pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão; e

VII. notificar imediatamente o **BNDES** sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por autoridade governamental relacionado à violação de Leis Anticorrupção (nacional ou estrangeira) e/ou de obrigações da empresa, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes a este Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através

dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. apresentar, antes do início da prestação dos serviços, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e

VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal, constante do Anexo IV (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais,

devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

- I.Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II.O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- III.O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV.No caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;
- V.Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI.O **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII.Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
- VIII.O **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

- IX.O BNDES** possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- X.O CONTRATADO** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.
- XI.O CONTRATADO** deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.
- XII.O CONTRATADO** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- XIII.**Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- XIV.**Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de

tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Arthur de Rezende Pinto, que atualmente exerce a função de chefe do ARMC/DEREL, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. designar, como substituta do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Luisa de Carvalho e Silva, que atualmente exerce a função de gerente da ARMC/DEREL/GEDIT;

IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência ou importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensa pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de

sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo, por conseguinte, jus ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É admitida a subcontratação de parcela do objeto deste Contrato, nos termos previstos no Anexo I – Termo de Referência, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal operação; e
- II. atendimento de todas as condições contratuais e requisitos para a subcontratação previstos no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), cabendo ao **CONTRATADO** apresentar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, os respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto

A subcontratação pode ser realizada com sociedades distintas e de forma simultânea, devendo, em todos os casos, ser relacionada à parcela do objeto autorizada pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Caso o **CONTRATADO** opte por subcontratar o objeto deste Contrato, permanecerá como responsável perante o **BNDES** pela adequada execução do ajuste, sujeitando-se, inclusive, às penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de não cumprir as obrigações ora pactuadas, ainda que por culpa da sociedade subcontratada.

Parágrafo Sexto

Aceita, pelo **BNDES**, a subcontratação, o **CONTRATADO** deverá apresentar os Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo VI (Minuta de Termo de Confidencialidade para Subcontratação) deste Contrato, assinados pelo representante legal e pelos profissionais da sociedade subcontratada envolvidos na execução dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I. consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- III. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- V. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- VI. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VIII. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XI. em razão da dissolução do **CONTRATADO**;
- XII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Anexo VI - Minuta de Termo de Confidencialidade para Subcontratação

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, que a vigência do presente contrato inicia-se em 24 de agosto de 2026, independentemente da data informada abaixo e da(s) data(s) das assinaturas digitais apostas neste instrumento.

As folhas deste contrato foram conferidas por Gabriel Pirrone Tavares, advogado do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2026.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA

Testemunhas:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 – BNDES
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Prestação de serviços profissionais de criação e conceituação gráfica, diagramação, fechamento de arquivo, impressão, e acompanhamento gráfico e de produção, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto será composto dos seguintes serviços:

	Quantidade anual prevista
Criações avulsas	
1 Modelo de publicação (com manual de uso)	4
2 Modelo de apresentação ppt (com manual de uso)	5
3 Identidade visual e manual de uso	10
4 Trófeu/placa/item de sinalização (com especificação)	5
5 Capa de publicação	10
6 Aplicação de marca/identidade em brinde	10
Criações avulsas editoriais	
7 Banners, painéis, adesivos	65
8 Adaptação de banners, painéis, adesivos	65
9 Hotsite interativo do Relatório Anual	1
10 Adaptação de hotsite interativo do Relatório Anual	1
11 Slide de powerpoint (de acordo com modelo já existente)	200
12 Ilustração autoral (subcontratação)	20
13 Ilustração	5
14 Gráfico	5
15 Infoográfico	10
16 Ícone	15
17 Diagramação de página (a partir de projeto gráfico já existente)	2500
Material promocional	
18 Lâminas/Cartazes/Certificados	
18.1 Criação e diagramação	20

18.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma	5
19	Folhetos até 16 páginas	
19.1	Criação e diagramação	30
19.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma	8
20	Display de mesa/Stopper/Testeira	
20.1	Criação e diagramação	3
21	Marcadores de página/crachá/postal	
21.1	Criação e diagramação	20
22	Convite/cartão (para impressão)	
22.1	Criação e diagramação	8
23	Ecobag	
23.1	Criação e diagramação	2
24	Calendário	
24.1	Criação e diagramação	1
25	Agenda/molesquine lombada quadrada até 250 páginas	
25.1	Criação e diagramação	1
26	Molesquine acabamento canoa	
26.1	Criação e diagramação	2
27	Caixa simples (ex. para postais)	
27.1	Criação e diagramação	2

Publicações

28	Publicação entre 16-48 páginas	
28.1	Criação e diagramação	
28.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma	
28.3	Impressão	
28.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares	
28.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares	
28.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares	
28.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares	
29	Publicação entre 49-80 páginas	
29.1	Criação e diagramação	
29.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma	
29.3	Impressão	
29.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink	

29.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink	
29.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink	
29.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink	
[28.1 e 29.1] Criação e diagramação publicações entre 16-80 páginas		15
[28.2 e 29.2] Adaptação de criação e diagramação publicações entre 16-80 páginas		5
[28.3 e 29.3] Impressão publicações entre 16-80 páginas		2
30	Publicação entre 81-120 páginas	
30.1	Criação e diagramação	
30.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma	
30.3	Impressão	
30.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink	
30.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink	
30.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink	
30.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink	
30.3.5	Impressão de 1501 a 3500 exemplares luxo com shrink	
31	Publicação entre 121-160 páginas	
31.1	Criação e diagramação	
31.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma	
31.3	Impressão	
31.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink	
31.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink	
31.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink	
31.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink	
31.3.5	Impressão de 1501 a 3500 exemplares luxo com shrink	
[30.1 e 31.1] Criação e diagramação publicações entre 81-160 páginas		6
[30.2 e 31.2] Adaptação de criação e diagramação publicações entre 81-160 páginas		2
[30.3 e 31.3] Impressão publicações entre 81-160 páginas		2
32	Publicação entre 161-208 páginas	
32.1	Criação e diagramação	
32.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma	
32.3	Impressão	
32.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink	
32.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink	
32.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink	
32.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink	
32.3.5	Impressão de 1501 a 3500 exemplares luxo com shrink	
33	Publicação entre 209-256 páginas	
33.1	Criação e diagramação	
33.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma	
33.3	Impressão	

- 33.3.1 Impressão de **300 a 500 exemplares** com shrink
- 33.3.2 Impressão de **501 a 1000 exemplares** com shrink
- 33.3.3 Impressão de **1001 a 1500 exemplares** com shrink
- 33.3.4 Impressão de **1501 a 3500 exemplares** com shrink
- 33.3.5 Impressão de **1501 a 3500 exemplares** luxo com shrink

34 Publicação entre 257-304 páginas

- 34.1 **Criação e diagramação**
- 34.2 **Adaptação de criação e diagramação para outro idioma**
- 34.3 **Impressão**
 - 34.3.1 Impressão de **300 a 500 exemplares** com shrink
 - 34.3.2 Impressão de **501 a 1000 exemplares** com shrink
 - 34.3.3 Impressão de **1001 a 1500 exemplares** com shrink
 - 34.3.4 Impressão de **1501 a 3500 exemplares** com shrink
 - 34.3.5 Impressão de **1501 a 3500 exemplares** luxo com shrink

35 Publicação entre 305-368 páginas

- 35.1 **Criação e diagramação**
- 35.2 **Adaptação de criação e diagramação para outro idioma**
- 35.3 **Impressão**
 - 35.3.1 Impressão de **300 a 500 exemplares** com shrink
 - 35.3.2 Impressão de **501 a 1000 exemplares** com shrink
 - 35.3.3 Impressão de **1001 a 1500 exemplares** com shrink
 - 35.3.4 Impressão de **1501 a 3500 exemplares** com shrink
 - 35.3.5 Impressão de **1501 a 3500 exemplares** luxo com shrink

[32.1, 33.1, 34.1 e 35.1] Criação e diagramação publicações entre 161-368 páginas	6
[32.2, 33.2, 34.2 e 35.2] Adaptação de criação e diagramação publicações entre 161-368 páginas	4
[32.3, 33.3, 34.3 e 35.3] Impressão publicações entre 161-368 páginas	2

36 Publicação entre 369-432 páginas

- 36.1 **Criação e diagramação**
- 36.2 **Adaptação de criação e diagramação para outro idioma**
- 36.3 **Impressão**
 - 36.3.1 Impressão de **300 a 500 exemplares** com shrink
 - 36.3.2 Impressão de **501 a 1000 exemplares** com shrink
 - 36.3.3 Impressão de **1001 a 1500 exemplares** com shrink
 - 36.3.4 Impressão de **1501 a 3500 exemplares** com shrink

37 Publicação entre 433-496 páginas

- 37.1 **Criação e diagramação**
- 37.2 **Adaptação de criação e diagramação para outro idioma**
- 37.3 **Impressão**
 - 37.3.1 Impressão de **300 a 500 exemplares** com shrink
 - 37.3.2 Impressão de **501 a 1000 exemplares** com shrink
 - 37.3.3 Impressão de **1001 a 1500 exemplares** com shrink

37.3.4 Impressão de **1501 a 3500 exemplares** com shrink

38 **Publicação entre 497-560 páginas**

38.1 **Criação e diagramação**

38.2 **Adaptação de criação e diagramação para outro idioma**

38.3 **Impressão**

38.3.1 Impressão de **300 a 500 exemplares** com shrink

38.3.2 Impressão de **501 a 1000 exemplares** com shrink

38.3.3 Impressão de **1001 a 1500 exemplares** com shrink

38.3.4 Impressão de **1501 a 3500 exemplares** com shrink

[36.1, 37.1 e 38.1] Criação e diagramação publicações entre 369-560 páginas	2
[36.2, 37.2 e 38.2] Adaptação de criação e diagramação publicações entre 369-560 páginas	1
[36.3, 37.3 e 38.3] Impressão publicações entre 369-560 páginas	2

Exposição ou ambientação institucional

39 Projeto expográfico e de fluxo (a partir da curadoria do BNDES)	2
40 Projeto de iluminação	2
41 Projeto visual (identidade) de exposição ou ambiente	2
42 Projeto de módulo expositivo	5
43 Móbil/Totem/Bandeira	20

2.2. No caso das peças com impressão, poderá ser demandada qualquer quantidade dentro das faixas de tiragem constantes acima, sendo pago o custo unitário da faixa multiplicado pelo número exato de produtos solicitado. Para o cálculo do valor global da proposta de preços, deverão ser observadas as orientações dos itens 12.1 e 12.2 deste Termo de Referência.

2.3. Os quantitativos acima constituem estimativa de consumo pelo **BNDES**, podendo variar conforme demanda interna desses produtos, com base na necessidade do **BNDES**, sendo possível o remanejamento entre esses itens, contanto que respeitados os valores unitários de cada item e o valor global do contrato.

2.3.1 Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Termo de Referência, não será devida indenização à **CONTRATADA**, observadas as prescrições da Lei nº 13.303/2016.

2.4. Entende-se por modelo a elaboração de arquivo no InDesign ou Word (no caso de modelo de publicação) – a critério do **BNDES** – ou no Powerpoint (no caso de modelo de apresentação) que englobe todas as características visuais da peça, permitindo que esta possa ser posteriormente diagramada pela própria empresa contratada, a pedido do **BNDES**, ou pelo próprio **BNDES**. Deve contemplar no mínimo, sempre que couber, a definição de formato, margens, fonte, corpo, hierarquia de títulos, estilos de parágrafo e caractere, páginas mestras/slides mestres, estilos de cor e todas as outras características e ferramentas necessárias à posterior diagramação de uma peça. Devem ser criados, a critério do BNDES, padrões para

tabelas, gráficos, ilustrações, infográficos, fórmulas e mapas, assim como de slides, em formato editável para posterior uso (em formato Illustrator ou Excel, Word e Powerpoint, de acordo com cada solicitação).

2.5. Além dos modelos, as criações avulsas editoriais (especificamente os itens 7 a 11), a diagramação de página (item 17), as lâminas/cartazes/certificados (item 18), os folhetos até 16 páginas (item 19) e todas as publicações (itens 28 a 38) podem incluir tabelas, gráficos, ilustrações, infográficos, fórmulas e mapas que deverão ser elaborados a partir de original a ser fornecido pelo **BNDES** ou *briefing*, devendo o respectivo custo estar incluso no valor correspondente à criação ou criação e diagramação. As tabelas e gráficos originais serão fornecidos em sua maioria em formato editável como Excel, Powerpoint ou Word. Eventualmente pode ser necessário receber e trabalhar um original não editável. Caso seja necessário redesenhá-lo, o item poderá ser cobrado à parte, conforme item disponível na tabela de preços (ex. Item 14 - gráfico).

2.6. Exceto quando explicitamente indicado, todos os serviços envolvem criação/elaboração de projeto gráfico, diagramação, correções, fechamento de arquivo para mídia digital e/ou para impressão/produção e acompanhamento gráfico ou de produção, observado o disposto no item 2.8.

2.7. A produção das peças previstas na tabela acima não será executada pela **CONTRATADA** e a impressão das publicações somente será executada pela **CONTRATADA** quando, em razão da especificidade da demanda, esta não se enquadrar, a critério do **BNDES**, no objeto de outra contratação do **BNDES**. Portanto, no caso de serviços que preveem a impressão, esta pode ser solicitada ou não. Quando não for solicitada, será pago somente o preço de criação e diagramação/criação – que deve incluir o custo do fechamento do arquivo para mídia digital e impressão/produção.

2.8. Deverá ser executado serviço de acompanhamento gráfico e produção pela **CONTRATADA** sempre que for demandada de impressão/produção para materiais executados pela **CONTRATADA**, ainda que a impressão/produção seja realizada por outro fornecedor contratado pelo **BNDES**.

2.9. A diagramação a partir de projeto gráfico já existente (item 17 da tabela constante no item 2.1 acima) será paga por página e pode incluir publicações com projetos criados anteriormente pela contratada – a serem replicados em um novo número de um periódico, por exemplo – ou projetos fornecidos pela equipe do **BNDES**. O custo do serviço em questão deverá contemplar o fechamento do arquivo da publicação completa para impressão, quando demandada, e para web.

2.10. A identidade visual (com manual) envolve a criação de uma identidade visual para evento, produto, iniciativa etc. A entrega deve ser feita por meio de um *key visual* em formato aberto (que permita adaptações posteriores pelo **BNDES**) e envolve a criação de um manual a partir da identidade visual aprovada com versão em cor e monocromática, assinatura vertical e horizontal, especificação de cores, família tipográfica, redução máxima e área de não interferência dos elementos principais. O manual deve apresentar exemplo de aplicação da identidade visual em, pelo menos, quatro peças – a serem definidas pelo **BNDES** – que permitam perceber sua variação de uso. Essas peças não necessariamente precisam estar previstas no contrato e não serão necessariamente demandadas posteriormente pelo **BNDES**.

2.11. O fechamento de publicações para mídia impressa, inclusive as referentes ao serviço de diagramação de página a partir de projeto gráfico já existente (item 17), deverá ser compatível com as especificações a

serem estipuladas pelo **BNDES**, de acordo com outros contratos existentes de prestação de serviços gráficos, se for o caso.

2.12. O serviço de impressão deverá incluir prova de gráfica, de acordo com especificações dos itens 4.20 e 4.21, além de shrink (quando especificado) e acompanhamento gráfico.

2.13. Os acompanhamentos gráfico e de produção deverão ser feitos pela **CONTRATADA**, mesmo quando a impressão ou produção seja executada por outro fornecedor contratado pelo BNDES. Estes acompanhamentos incluem avaliação de prova de cor e de montagem, acompanhamento da instalação (no caso de painéis, adesivos e dos itens relativos a exposição/ambientação, por exemplo), e realização dos ajustes necessários para que o material final saia com a qualidade desejada.

2.14. Pode ser solicitado o fechamento de pdf para web, sem custo adicional, no caso dos serviços em que está prevista a impressão.

2.15. Todos os serviços podem envolver quantas correções forem necessárias para que o conteúdo esteja apresentado corretamente, conforme orientação do **BNDES** e do copidesque/revisor, sem ônus adicional para o **BNDES**, inclusive as correções realizadas na prova de gráfica.

2.16. Todos os livros serão criados a partir de *briefing* e devem considerar como acabamento mínimo, no caso de impressão, impressão 4/4; brochura; costura e cola ou cola PUR; papel offset, pólen ou couché com certificação do Forest Steward Council - FSC; vinco e laminação fosca; orelha; formato fechado até A4. As publicações luxo podem vir a incluir até 3 características como formato fechado maior do que A4; capa dura ou flexível; papel especial; sobrecapa; douração, verniz, faca etc.

2.17. No caso das peças com impressão, o valor a ser pago será o preço unitário previsto na faixa de tiragem definida multiplicado pela quantidade exata de peças impressas solicitada pelo **BNDES**.

2.18. O valor de criação/diagramação das publicações será pago de acordo com o número total de páginas do miolo conforme o preço definido para o intervalo de página em que esse número se enquadre na tabela de preços.

2.19. Todas as publicações envolvem a criação de capa. Somente será paga capa avulsa quando esta não estiver associada a um serviço de criação de publicação (ex. associada a um serviço de diagramação de página a partir de projeto gráfico existente e/ou demanda de capa avulsa).

2.20. No caso de necessidade de reimpressão, serão considerados os valores unitários da nova faixa de tiragem solicitada dentro do item original. O valor da criação e diagramação/criação não será pago novamente.

2.21. As famílias tipográficas oficiais do **BNDES** são The Mix e Frutiger e serão usadas nos mais diferentes corpos e variações. As fontes Fira Sans, Lora e Cormorant Garamond serão usadas também em conteúdos digitais ou projetos gráficos já existentes. Caso a **CONTRATADA** não disponha dessas fontes, deverá providenciar sua aquisição, sem custo adicional para o **BNDES**. Poderão ser utilizadas também outras famílias, caso o BNDES venha a renovar sua marca e/ou manual da marca. O alfabeto grego e sinais matemáticos também poderão ter utilização demandada pelo **BNDES**.

2.22. Todas as criações deverão seguir as orientações do manual de marca do **BNDES**, a não ser quando explicitamente indicado.

2.23. No caso da criação e diagramação de livros e/ou da diagramação de página a partir de projeto gráfico existente, a diagramação, deverá ser entregue em partes (em capítulos, por exemplo) – quando assim for solicitado pelo **BNDES** –, tão logo essas fiquem prontas, de modo a adiantar o processo de revisão.

2.24. O trabalho de diagramação envolve verificar e evitar problemas relacionados à correta leitura dos diversos elementos gráficos, assim como a questões básicas de padronização e diagramação, como hifenização, eliminação de viúvas e órfãs, preenchimento da mancha, hierarquia das informações previamente estabelecida, correta aplicação dos estilos, entre outros.

2.25. Todos os serviços, a critério do **BNDES** e com base no projeto criado, poderão incluir fotos a serem fornecidas pela **CONTRATADA**, de modo que a **CONTRATADA** deve possuir banco de imagens pago com variedade de imagens que representem diversos setores da economia, meio ambiente, biodiversidade, inclusive diversidade de raça e gênero, imagens de pessoas e locais no Brasil, entre outras. O respectivo custo de contratação de tal banco de imagens ou compra de imagens avulsas para necessidades específicas deve estar incluso no valor dos itens.

2.26. Todas as imagens utilizadas devem ser passíveis de serem reutilizadas em adaptações da peça feitas posteriormente pelo **BNDES**, inclusive em peças adaptadas por terceiros, a não ser que previamente acordado o contrário.

2.27. Caso a criação de algum item exija uma análise do local em que será exposto, como por exemplo os itens de exposição ou ambientação institucional (itens 39 a 43), o **BNDES** pode solicitar da **CONTRATADA** uma visita técnica, restrita ao município do Rio de Janeiro, cujo custo deve estar incluído no valor do item.

2.28. O item troféu/placa/item de sinalização envolve além do leiaute, a proposta do material e formato a ser utilizado, assim como suas especificações técnicas para produção pelo **BNDES**.

2.29. O item ícone pode incluir até 5 (cinco) variações, como versão monocromática, negativa, colorida, com degradê, entre outras, conforme solicitado pelo **BNDES**.

2.30. As peças e ambientes digitais deverão seguir as seguintes orientações:

2.30.1. Javascript

2.30.1.1. Seguir os conceitos de “javascript não obstrutivo”;

2.30.1.2. Isolar os códigos javascript em arquivos externos (.js);

2.30.1.3. Incluir os arquivos “.js” apenas no trecho final da tag body, com intuito de acelerar o carregamento das páginas;

2.30.1.4. Incluir comentários que facilitem o entendimento do código javascript escrito;

2.30.1.5 Usar bibliotecas livres de vulnerabilidades de segurança altas ou críticas apontadas por catálogos como o CVE (Common Vulnerabilities and Exposures - cve.org) e OWASP (<https://owasp.org/>).

2.30.2. Animações

- 2.30.2.1. Utilizar preferencialmente Html5 e bibliotecas javascript;
- 2.30.2.2. Disponibilizar imagem alternativa para os navegadores que não suportam os recursos utilizados;
- 2.30.2.3. É vedada a utilização da tecnologia “Adobe Flash”.

2.30.3. Folhas de estilo em cascata (CSS)

- 2.30.3.1. Isolar o código css em arquivos externos (.css);
- 2.30.3.2. Utilizar o menor número de arquivos possível;
- 2.30.3.3. Não incluir estilos em linha nos documentos, nem elementos <style>;
- 2.30.3.4. Validar as folhas de estilo em algum validador automático para que não contenham erros.
Exemplo: <http://jigsaw.w3.org/css-validator> ou algum outro validador aprovado pelo BNDES.

2.30.4. Design responsivo

- 2.30.4.1. As páginas devem ser visualizadas corretamente nas principais dimensões utilizadas por dispositivos móveis e desktops.

2.30.5. Imagens

- 2.30.5.1. Utilizar imagens em formatos mais leves sempre que possível como SVG, WebP antes do JPG e PNG;
- 2.30.5.2. Utilizar CSS sprites quando possível, com o intuito de acelerar o carregamento das páginas;

2.30.6. Desempenho

- 2.30.6.1. Otimizar as páginas para que o carregamento seja feito de maneira mais rápida;
- 2.30.6.2. Utilizar analisador de desempenho para identificar possíveis pontos de melhoria.
Ex: <http://developers.google.com/speed/pagespeed/insights/>

2.30.7. Acessibilidade

- 2.30.7.1 Seguir as recomendações do eMAG v3.1 – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico, em especial os seguintes itens:

- a) Recomendação 1.1 – Respeitar os Padrões Web;
- b) Recomendação 1.2 – Organizar o código HTML de forma lógica e semântica;
- c) Recomendação 1.3 – Utilizar corretamente os níveis de cabeçalho;
- d) Recomendação 1.6 – Não utilizar tabelas para diagramação;
- e) Recomendação 3.6 – Fornecer alternativa em texto para as imagens do sítio;
- f) Recomendação 3.10 – Associar células de dados às células de cabeçalho;
- g) Recomendação 4.1 - Oferecer contraste mínimo entre plano de fundo e primeiro plano;
- h) Recomendação 5 – Práticas desaconselhadas.

- 2.30.7.2. Utilizar um avaliador automático de contraste de cores quando possível.

- 2.30.7.3. Seguir as recomendações do WCAG v2.2 ou mais atual (<https://www.w3.org/WAI/standards-guidelines/wcag/>).

- 2.30.7.4. Utilizar analisador de acessibilidade para identificar possíveis pontos de melhoria.

Ex: <https://asesweb.governoeletronico.gov.br/>

2.30.8. Search Engine Optimization (SEO):

- 2.30.8.1. Não utilizar iframes ou JavaScript para carregar conteúdo indexável.

2.30.9. Navegadores:

2.30.9.1. As páginas devem ser totalmente compatíveis e visualizadas corretamente com as versões mais recentes de Chrome, Firefox, Safari e Microsoft Edge, bem como em qualquer navegador que esteja entre os três mais utilizados no acesso ao site, conforme os relatórios de análise de visitação.

2. 30.10. Diretrizes gerais

2.30.10.1. Cumprir das diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações.

2.30.10.2. Usar boas práticas de programação geral e de boas práticas de desenvolvimento seguro.

2.30.10.3. Os códigos das páginas html devem ter boa legibilidade, sem compactação, minimização, ofuscação ou outro formato que prejudique a leitura do código.

2.31. Os serviços de adaptação de banners, painéis e adesivos, assim como as adaptações de publicações para outros idiomas, se referem à confecção de peças/publicações a partir de uma identidade visual/projeto gráfico que já tenha sido criada/o em outro item, não envolvendo nova criação, só adaptação da identidade/diagramação para a nova peça. Por exemplo, a adaptação da capa de uma publicação para um banner de divulgação do lançamento da mesma publicação.

2.32. O serviço de hotsite interativo do Relatório Anual e de sua adaptação a outro idioma inclui a produção e a alimentação do conteúdo do hotsite. A entrega deve seguir as orientações do item 2.30.

2.33. A demanda oficial por ilustração autoral será precedida de aprovação do ilustrador a partir do portfólio e/ou mostra dos trabalhos e estilo das ilustrações.

2.34. Os itens relativos a exposições devem prever a utilização de espaços de no máximo 30m x 25m no Edserj – Edifício-sede do **BNDES** no Rio de Janeiro (Av. República do Chile, 100).

2.35. O item projeto expográfico e de fluxo deve contemplar um projeto de como o conteúdo (já definido por meio de curadoria apresentada pelo **BNDES**) será exposto em um ambiente/exposição (formatos e quantidades de módulos expositivos e o que será contemplado em cada um) e o fluxo para melhor compreensão de tal conteúdo. Inclui acompanhamento da produção.

2.36. O item projeto de módulo expositivo diz respeito a mobiliário ou ambientação com ou sem interação analógica a ser concebido a partir de projeto de marcenaria, tecidos, acrílico, projeção etc. O item em questão envolve a concepção do módulo e suas especificações para produção. A produção do módulo ficará a cargo do **BNDES**.

2.37. Consideramos tótem um display para sinalização e/ou comunicação de produtos ou serviços e bandeira um display visual representativo ou decorativo que pode ser pendurado ou utilizado com pé.

2.38. O **BNDES** poderá solicitar até 3 (três) opções de leiaute a partir de briefing para aprovação para os serviços que envolvam criação. Caso nenhuma das 3 (três) seja aprovada, caberá o envio de mais opções, a combinar.

2.39. Serão consideradas como novo serviço, para fins de pagamento, as eventuais modificações solicitadas pelo **BNDES** e efetuadas pela **CONTRATADA** após a impressão final do trabalho em gráfica ou após o recebimento definitivo do livro/peça digital, de acordo com o previsto no item 10.

3. SUBCONTRATAÇÃO

3.1 É permitida a subcontratação de parcela do Contrato referente ao serviços de impressão, shrink e acompanhamento gráfico e de produção e dos itens 9 (hotsite interativo do Relatório Anual), 10 (adaptação de hotsite interativo do Relatório Anual para outro idioma) e 12 (ilustração autoral), desde que previamente solicitada pela **CONTRATADA** e expressamente autorizada pelo **BNDES**. Portanto, está vedada a subcontratação de todos os demais serviços objeto deste Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando aos serviços de (i) elaboração de modelo, (ii) criação (com exceção dos itens 9, 10 e 12), (iii) diagramação, (iv) adaptação de criação e diagramação, (v) projeto de exposição ou ambientação institucional.

3.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **BNDES** solicitação com a indicação da empresa a ser subcontratada e a definição da parcela dos serviços a serem subcontratados.

3.3 Para autorizar a subcontratação, o **BNDES** avaliará o escopo da subcontratação de acordo com as informações prestadas pela **CONTRATADA**, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade por assegurar a capacidade de execução da subcontratada e a qualidade dos trabalhos realizados.

3.4 O **BNDES** se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação de parcela dos serviços, quando a indicação da empresa subcontratada pela **CONTRATADA** puder comprometer a qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

3.5 Qualquer problema decorrente da subcontratação será resolvido pela **CONTRATADA**, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para o **BNDES**, mesmo que haja ônus para a **CONTRATADA** ou qualquer subcontratada.

3.6 A **CONTRATADA** será, perante o **BNDES**, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, no **TERMO DE REFERÊNCIA** e no **CONTRATO**, sujeitando-se, inclusive, às penalidades previstas neste Termo de Referência, na hipótese de não cumprir as obrigações pactuadas, ainda que por culpa da subcontratada.

3.7 A subcontratação pode ser realizada com empresas distintas e de forma simultânea, devendo, em todos os casos, ser relacionada especificamente à parcela do objeto autorizada pelo **BNDES**.

3.8 A **CONTRATADA** deverá diligenciar a escolha de **SUBCONTRATADA** que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas no Contrato e respectivos anexos, devendo substituir imediatamente a **SUBCONTRATADA** que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

3.9 Autorizada, pelo **BNDES**, a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar os Termos de Confidencialidade, conforme modelos fornecidos pelo **BNDES**, assinados pelo representante legal e pelos profissionais da **SUBCONTRATADA** envolvidos na execução do serviço subcontratado.

4. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto será executado fora das dependências do **BNDES**, em local a critério da **CONTRATADA**, desde que respeitadas todas as condições e prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. O horário de funcionamento da **CONTRATADA** deverá ser compatível com o da jornada diária de trabalho do **BNDES**, preferencialmente das 10h às 19h.

4.3. O prazo de entrega dos trabalhos será estipulado pelo Gestor do Contrato com base na complexidade da peça a ser criada. Deverão ser observados os seguintes prazos na execução do objeto, a critério do Gestor do Contrato:

4.3.1. Criação de qualquer serviço: de 1 (um) a 5 (cinco) dias úteis.

4.3.2. Diagramação: de 15 (quinze) a 30 (trinta) páginas/dia útil.

4.3.3. Correções: de 2 (duas) horas a 3 (três) dias úteis após envio do material.

4.3.4. Fechamento de arquivo de peças com impressão: de 1 (um) a 2 (dois) dias úteis.

4.3.5. Prova de gráfica: de 1 (um) a 3 (três) dias úteis.

4.3.6. Impressão: de 2 (dois) a 15 (quinze) dias úteis.

4.4. O **BNDES**, diante do item a ser executado, fixará um prazo por peça nunca inferior aos prazos estabelecidos no item 4.3 deste Termo de Referência, para a realização do respectivo serviço, tendo em vista sua complexidade e a urgência do serviço.

4.5. A **CONTRATADA** deverá trabalhar com *softwares* compatíveis com aqueles utilizados pela Gerência de Editoração e Memória do Departamento de Relacionamento do **BNDES** (*softwares* da Adobe para PC – principalmente InDesign, Illustrator e Photoshop –, e *softwares* como Excel, Word e Powerpoint), fornecendo os arquivos finais em versão aberta e fechada, após finalizado cada trabalho, objetivando possibilitar a sua utilização posterior pelo **BNDES**.

4.5.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por trabalhar somente com *softwares* devidamente licenciados.

4.6. Os arquivos abertos enviados devem ser compatíveis com a versão dos *softwares* utilizada pela Gerência de Editoração e Memória do Departamento de Relacionamento do **BNDES** à época.

4.7. A **CONTRATADA** deverá ter condição de executar simultaneamente até 25 (vinte e cinco) serviços dentre os estabelecidos no item 2.1, independente das quantidades a serem produzidas.

4.7.1. A justificativa da capacidade de desenvolvimento dos trabalhos pela **CONTRATADA**, exigida no item 4.7 deste Termo de Referência, fundamenta-se na possibilidade de serem solicitados vários modelos, projetos gráficos, criações, diagramações ou outros serviços constantes na tabela do item 2.1 ao mesmo tempo, de acordo com as demandas apresentadas pelas diversas unidades do **BNDES**.

4.8. Os trabalhos de criação deverão observar as especificações de formato, acabamento e fechamento de arquivo solicitadas pelo BNDES.

4.9. No caso de criação, conforme item 2.38, a **CONTRATADA** deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido previamente pelo **BNDES**, quantos leiautes forem necessários para permitir a aprovação por parte do **BNDES**. Cabe salientar que os leiautes que vierem a ser rejeitados (ainda que sejam todos os que foram apresentados) não poderão ser cobrados.

4.10. A solicitação dos trabalhos será feita à **CONTRATADA** por meio de correio eletrônico ou outra ferramenta disponibilizada pelo BNDES, cujo recebimento deve ser confirmado, começando o prazo para execução do serviço a contar 1 (uma) hora depois de enviada a mensagem de solicitação pelo **BNDES**. Caso a solicitação se dê fora do horário previsto no item 4.2, o prazo começará a contar no início da jornada de trabalho seguinte.

4.11. Quando for solicitada a prestação de determinado serviço à **CONTRATADA** cujo envio não seja possível por meio de correio eletrônico ou outra ferramenta disponibilizada pelo **BNDES**, esta ficará obrigada a retirar o material no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação formulada pelo **BNDES**.

4.12. Quando for o caso, o material necessário para a prestação dos serviços deverá ser entregue, retirado ou devolvido pela **CONTRATADA**, no 19º andar da Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro - RJ, com/para empregado do **BNDES** lotado na Gerência de Editoração e Memória do Departamento de Relacionamento, ou em outro endereço no Rio de Janeiro previamente indicado por empregado do **BNDES** lotado na referida gerência. Excepcionalmente, a retirada, entrega ou devolução do material poderá não ser feita diretamente a um empregado do **BNDES**, mas a quem seja expressamente designado por empregado lotado no referida gerência, hipótese em que deverá ser comunicada ao **BNDES** a efetiva entrega, retirada ou devolução do material, com data e horário.

4.13. O material retirado pela **CONTRATADA**, nos termos dos itens 4.11 e 4.12 deste Termo de Referência, deverá ser devolvido em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços, a critério do **BNDES**.

4.14. O **BNDES** não se responsabilizará pela entrega ou retirada de qualquer material necessário para a prestação do serviço pela **CONTRATADA**, sendo esta atribuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, observados os termos dos itens 4.11 a 4.13 deste Termo de Referência.

4.15. O projeto gráfico das peças deverá ser aprovado pelo **BNDES** previamente ao início da diagramação.

4.16. O **BNDES** definirá em cada solicitação se os arquivos para impressão deverão ser entregues ao **BNDES** ou diretamente à gráfica responsável pela impressão ou produção, quando a impressão ou produção ficar sob responsabilidade do **BNDES**.

4.17. Nas peças em que for demandada a impressão pela **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** será responsável pela qualidade final da impressão, inclusive a aprovação de cores, a qualidade do acabamento e posteriores correções que se fizerem necessárias. No entanto, a aprovação da prova e do produto final ficará a cargo do **BNDES**.

4.18 A **CONTRATADA** deverá realizar o acompanhamento gráfico ou de produção dos materiais elaborados por ela, inclusive no caso em que a execução do serviço de impressão ou de produção seja efetuado por outro fornecedor contratado pelo **BNDES**. Neste caso a **CONTRATADA** não será responsável pela qualidade final da impressão ou do produto e a aprovação da prova e do produto final ficará a cargo do **BNDES**.

4.19. O acompanhamento da parte textual será de responsabilidade do **BNDES**, ficando o seu desempenho com integrantes da equipe da Gerência de Editoração e Memória ou de revisor indicado pelo **BNDES**.

4.20. A impressão será antecedida de autorização expressa do **BNDES**, a ser concedida após a submissão de prova impressa ou digital, de acordo com a solicitação formulada pelo **BNDES**.

4.21. Serão aceitas provas com impressão digital para análise de cor e heliográficas para o restante do material, a critério do **BNDES**. A impressão deverá seguir a cor aprovada na prova, a não ser quando expressamente combinado com o **BNDES**. O **BNDES** pode solicitar à contratada amostra do material em que será feita a impressão.

4.22. A **CONTRATADA** poderá ser penalizada, inclusive com eventual rescisão do Contrato, caso a qualidade dos serviços não corresponda à expectativa a ser informada pelo **BNDES** em cada trabalho solicitado, bem como se não cumpridos os prazos estipulados neste Termo de Referência e acordados com a **CONTRATADA**.

5. VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2. Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, caberá à **CONTRATADA** comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

5.3. Caso a **CONTRATADA** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do item 5.2 deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Como habilitação para a participação no certame, será exigida a comprovação da execução dos serviços detalhados nos itens 6.1.1 a 6.1.4, por meio de atestado de capacidade técnica, peças com identificação da autoria ou outro documento idôneo, conforme previsto adiante:

6.1.1. execução do serviço de criação de projeto gráfico com capa referente a 5 (cinco) publicações com mais de 48 (quarenta e oito) páginas (excluindo as páginas destinadas à capa), realizadas a partir de 01.01.2016, que apresentem, cada uma das publicações, pelo menos 3 (três) dos 5 (cinco) elementos: (i) mínimo de 3 (três) níveis de hierarquia para títulos, (ii) gráfico, (iii) tabela, (iv) infográfico, e/ou (v) ilustração.

6.1.2. execução do serviço de diagramação de, no mínimo, 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) páginas de publicações, com os seguintes requisitos: a) a execução do serviço de diagramação das 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) páginas deve ter ocorrido dentro do período de até 1 (um) ano, a partir de 01.01.2016; b) somente servirão para o cômputo das 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) páginas as publicações que possuam pelo menos 48 (quarenta e oito) páginas cada (excluindo as páginas destinadas à capa); e c) deve existir, no total das 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) páginas diagramadas, pelo menos, 100 (cem) elementos distintos entre: (i) gráficos; (ii) tabelas e/ou quadros; (iii) fórmulas; e/ou (iv) infográficos.

6.1.3. elaboração, a partir de 01.01.2016, de pelo menos 25 (vinte e cinco) peças de divulgação para cliente(s), dentre as peças a seguir, com uma variação de pelo menos 3 (três) dos seguintes tipos: troféu, placa, sinalização, banners, painéis ou adesivos para impressão, convite impresso, display de mesa, stopper promocional, móbil, tótem, testeira, ecobag, marcador de páginas, crachá, postal, calendário de mesa, agenda/caderno tipo molesqu Shore, apresentação powerpoint.

6.1.4. elaboração de 01 (um) projeto realizado para cliente dentre os seguintes: (i) projeto expositivo e de fluxo; (ii) projeto visual (identidade) de exposição; ou (iii) projeto de módulo expositivo.

6.2. A comprovação da execução dos serviços previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 deve ser feita por meio de apresentação de peças com crédito nominal atribuído ao Licitante. Caso as peças não tenham crédito atribuído ao Licitante, deverá ser apresentado, além das peças em formato digital, atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou outro documento idôneo que comprove a autoria do Licitante em relação às peças apresentadas.

6.3. A comprovação da execução dos serviços previstos nos itens 6.1.3 e 6.1.4 deve ser feita por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, por meio de peças com crédito nominal atribuído ao Licitante, ou outro documento idôneo que comprove a autoria do Licitante em relação às peças ou aos projetos.

6.4. Será aceito o somatório de atestados, peças e/ou documentos idôneos para comprovação dos quantitativos mencionados no itens 6.1.1 a 6.1.4.

6.5. Será admitida a utilização de um mesmo atestado e/ou documento idôneo para a comprovação de mais do que uma experiência exigida nos itens 6.1.1 a 6.1.4.

6.6. Para fins de comprovação da autoria do Licitante, será aceito crédito no nome de sócio da empresa, desde que comprovado que a empresa já existia no momento da execução do serviço e que a pessoa a quem é atribuída o crédito já era sócia nesse momento. Neste caso, deverá ser apresentado o ato constitutivo do Licitante, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado.

6.7. As publicações mencionados no itens 6.1.1 a 6.1.2. devem ser encaminhadas em arquivo digital ou por meio de link para acesso, sendo aceito somente o formato PDF ou formato em que seja possível a contabilização do número de páginas. Caso sejam apresentadas peças ou registros fotográficos, para fins de comprovação dos itens 6.1.3 e 6.1.4, estas devem ser encaminhadas em arquivo digital ou por meio de link para acesso.

7. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O **BNDES** convocará a **LICITANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do certame, para apresentar os documentos comprobatórios da qualificação mínima dos profissionais que integrarão sua equipe, de acordo com os perfis mínimos exigidos no item 9 deste Termo de Referência.

8. REUNIÃO PRELIMINAR

8.1. Depois de assinado o contrato, o **BNDES** convocará a **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias corridos após a convocação do **BNDES**, a comparecer à reunião preliminar a ser realizada com intuito de a **CONTRATADA**:

8.1.1. Ter suas dúvidas esclarecidas.

8.1.2. Apresentar a comprovação do vínculo jurídico dos profissionais de sua equipe apresentados para atendimento aos perfis exigidos no item 9 deste Termo de Referência.

8.1.2.1. A comprovação de vínculo jurídico pode ser feita por meio da apresentação de cópias das carteiras de trabalho, dos contratos de prestação de serviço ou do ato constitutivo da sociedade.

8.1.2.2. Fica dispensada a apresentação, na Reunião Preliminar, dos documentos de comprovação do vínculo jurídico que eventualmente já tenham sido apresentados pelo Licitante, no procedimento licitatório.

8.1.3. Entregar os Termos de Confidencialidade assinados pelos profissionais designados para a prestação de serviço.

8.1.4. Comprovar o licenciamento dos *softwares* a serem utilizados.

9. EQUIPE DA CONTRATADA

9.1. A equipe que o **BNDES** entende ser a mínima a ser utilizada pela **CONTRATADA** na execução do objeto licitado está descrita nos subitens a seguir, devendo a licitante comprovar os seguintes requisitos de perfis profissionais:

9.1.1. COORDENADOR DE DESIGN EDITORIAL

a) comprovação de graduação nacional ou internacional em Desenho Industrial, Design Gráfico ou curso de graduação equivalente reconhecido pelo MEC ou equivalente internacional;

b) comprovação de experiência em:

b.1) coordenação de trabalhos de design editorial para comunicação empresarial ou para editora comercial, pelo período mínimo de 2 (dois) anos;

b.2) execução de serviços de criação de projeto gráfico de 5 (cinco) publicações com mais de 48 (quarenta e oito) páginas, excluindo as páginas destinadas à capa, com crédito nominal ao profissional que contenham, cada uma, ao menos 3 (três) dos seguintes elementos: (i) mínimo de 3 (três) níveis de hierarquia para títulos, (ii) gráfico, (iii) tabela, (iv) infográfico, e/ou (v) ilustração. Caso a publicação não tenha crédito atribuído ao profissional, deverá ser apresentado, em complemento às peças, atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou outro documento idôneo, que comprove essa(s) informação(ões).

b.3) As peças devem ser encaminhadas em arquivo digital ou por meio de link para acesso, sendo aceito somente o formato PDF ou formato em que seja possível a contabilização do número de páginas.

9.1.2. COORDENADOR DE DESIGN INSTITUCIONAL

a) comprovação de graduação nacional ou internacional em Desenho Industrial, Design Gráfico ou curso de graduação equivalente reconhecido pelo MEC ou equivalente internacional;

b) comprovação de experiência em:

b.1) coordenação de trabalhos de design institucional com foco em elaboração de material de divulgação ou promocional (digital ou não), pelo período mínimo de 2 (dois) anos;

b.2) execução de serviços de criação gráfica de 20 (vinte) peças de design institucional para cliente(s), com uma variação de pelo menos 3 (três) dos seguintes tipos: troféu, placa, item de sinalização, banners, painéis ou adesivos para impressão, convite impresso, display de mesa, stopper promocional, móbile, tótem, testeira, ecobag, marcador de páginas, crachá, postal, calendário de mesa, agenda/caderno tipo molesquine, apresentação powerpoint. A comprovação da execução das peças deve ser feita por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, por meio de peças com crédito nominal atribuído ao profissional, ou outro documento idôneo que comprove a autoria do profissional em relação às peças.

b.3) As peças devem ser encaminhadas em arquivo digital ou por meio de link para acesso.

9.1.3. DESIGNER EDITORIAL

a) comprovação de graduação nacional ou internacional em Desenho Industrial, Design Gráfico ou curso de graduação equivalente reconhecido pelo MEC ou equivalente internacional;

b) comprovação de experiência em:

b.1) execução de serviços de criação de projeto gráfico e diagramação de, pelo menos, 3 (três) publicações com crédito nominal ao profissional e as seguintes características, que devem estar presentes em cada uma: mais de 48 (quarenta e oito) páginas, excluindo capa; ao menos 3 (três) dos 5 (cinco) elementos: (i) mínimo de 3 (três) níveis de hierarquia para títulos, (ii) gráficos, (iii) tabelas e/ou quadros, (iv) fórmulas, e/ou (v) infográficos; e data de publicação a partir de 01.01.2021. Caso a peça não tenha crédito atribuído ao profissional e/ou data de publicação, deverá ser apresentado, em complemento às peças, atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou outro documento idôneo, que comprove essa(s) informação(ões).

b.2) execução de serviços editoriais, por meio da apresentação de 15 (quinze) peças com crédito nominal ao profissional, entre lâminas, cartazes, certificados, folhetos até 16 (dezesesseis) páginas, publicações entre 16 (dezesesseis) e 48 (quarenta e oito) páginas (excluindo capa) e/ou capas de publicação, realizados a partir de 01.01.2021. Caso a peça não tenha crédito atribuído ao profissional e/ou data de publicação, deverá ser apresentado, em complemento às peças, atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou outro documento idôneo, que comprove essa(s) informação(ões).

b.3) As peças devem ser encaminhadas em arquivo digital ou por meio de link para acesso, sendo que em relação às publicações será aceito somente o formato PDF ou formato em que seja possível a contabilização do número de páginas.

9.1.4. DESIGNER DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

a) comprovação de graduação nacional ou internacional em Desenho Industrial, Design Gráfico ou curso de graduação equivalente reconhecido pelo MEC ou equivalente internacional.

b) comprovação de experiência em:

b.1) execução de serviços de criação gráfica para trabalhos de divulgação institucional de clientes, por meio de apresentação de 15 (quinze) peças, elaboradas a partir de 01.01.2021, com uma variação de pelo menos 3 (três) dos seguintes tipos: troféu, placa, item de sinalização, banners, painéis ou adesivos para impressão, convite impresso, display de mesa, stopper promocional, móbile, tótem, testeira, ecobag, marcador de páginas, crachá, postal, calendário de mesa, agenda/caderno tipo molesquine, apresentação powerpoint. A comprovação da execução das peças deve ser feita por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s)

por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, por meio de peças com crédito nominal atribuído ao profissional, ou outro documento idôneo que comprove a autoria do profissional em relação às peças.

b.2.) execução do serviço de criações avulsas, por meio de apresentação de 5 (cinco) ilustrações e/ou infográficos com crédito nominal. Caso a peça não tenha crédito atribuído ao profissional, deverá ser apresentado, em complemento às peças, atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou outro documento idôneo, que comprove essa(s) informação(ões).

b.3) As peças devem ser encaminhadas em arquivo digital ou por meio de link para acesso.

9.2. A **CONTRATADA** deverá designar profissionais para sua equipe em conformidade com as exigências dos serviços e com os perfis adequados, nos termos do item 9.1 deste Termo de Referência e as respectivas comprovações serão condições para a contratação.

9.3. A **CONTRATADA** deverá proceder à substituição dos profissionais alocados na execução do serviço, no menor prazo possível, sempre que se fizer necessário ou quando for verificado que os mesmos não estão executando o serviço de forma adequada, a critério do **BNDES**, observado o disposto a seguir:

9.3.1. O substituto deverá ter perfil que atenda às respectivas exigências previstas no item 9.1 deste Termo de Referência.

9.3.2. A **CONTRATADA** deverá informar ao **BNDES** o profissional a ser substituído, bem como o período de substituição, se for o caso, devendo apresentar a documentação que comprove o perfil profissional do substituto.

9.3.3. Após o **BNDES** validar o atendimento aos requisitos de perfil mínimo, a **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante do vínculo jurídico existente entre ela e o substituto, bem como o Termo de Confidencialidade assinado pelo referido profissional, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do **BNDES**.

9.3.4. A **CONTRATADA** deverá promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais de sua equipe, em caso de substituição dos profissionais que estavam responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.

9.4. Aceita-se que sejam acumulados os perfis dos itens 9.1.1 e 9.1.2 em um único profissional, contanto que reúna todos os requisitos requeridos.

9.5 Os profissionais indicados pelo Licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional prevista nos itens 9.1.1 e 9.1.2 deverão participar da coordenação dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **BNDES**, conforme previsto no item 9.3.

9.6 Será aceito o somatório de atestados e/ou documentos idôneos para comprovação dos quantitativos mencionados no itens 9.1.1 a 9.1.4.

9.7 Será admitida a utilização de um mesmo atestado e/ou documentos idôneos para a comprovação de mais do que uma experiência exigida nos itens 9.1.1 a 9.1.4.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, por meio do Gestor do Contrato a ser indicado no Contrato pelo **BNDES**, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

10.2. Os trabalhos a serem entregues pela **CONTRATADA** devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, versões preliminares, *drafts*, rascunhos ou similares, a não ser durante a fase de aprovação e revisão.

10.3. O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva execução, mediante mensagem eletrônica, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e em seus demais anexos. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- a) a **CONTRATADA** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, a depender da complexidade e urgência do serviço. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
- b) realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo **BNDES**, será emitido novo recebimento provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BNDES**.

10.4. O quantitativo de trabalhos a serem refeitos não será considerado para fins de definição da quantidade máxima de trabalhos simultâneos, expressa no item 4.7 deste Termo de Referência.

10.5. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e seus demais Anexos, o **BNDES** receberá definitivamente o objeto, em até 10 (dez) dias úteis a contar do último recebimento provisório, por meio da emissão de mensagem eletrônica, sendo observado que o recebimento definitivo do objeto:

- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- b) não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos produtos entregues e/ou dos serviços realizados; e
- c) não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não refaça os trabalhos após convocação do **BNDES**, o objeto será rejeitado total ou parcialmente, podendo o Contrato ser rescindido pelo **BNDES**, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade.

10.7. O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto contratado contemplando cada conjunto de entregas realizadas no período de um mês, observados os limites e condições previstos no Contrato. A critério do **BNDES**, uma entrega específica poderá ser paga isoladamente.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor global máximo estimado para a contratação é de até R\$ 5.339.581,26 (cinco milhões trezentos e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo.

11.2. O montante global e os valores unitários constantes da tabela¹ a seguir representam limites máximos a serem aceitos pelo **BNDES**.

		Quantidade anual prevista	Custo unitário	Custo máximo por tiragem (custo unitário x maior tiragem da faixa)	Custo total (quantidade anual x custo unitário) Obs.: será considerado automaticamente pela planilha somente a faixa de maior custo total de impressão ²
Criações avulsas					
1	Modelo de publicação (com manual de uso)	4	R\$ 9.749,98	—	R\$ 38.999,92
2	Modelo de apresentação ppt (com manual de uso)	5	R\$ 3.963,41	—	R\$ 19.817,05
3	Identidade visual e manual de uso	10	R\$ 14.158,40	—	R\$ 141.584,00
4	Trófeu/placa/item de sinalização (com especificação)	5	R\$ 3.774,00	—	R\$ 18.870,00
5	Capa de publicação	10	R\$ 2.168,14	—	R\$ 21.681,40
6	Aplicação de marca/identidade em brinde	10	R\$ 805,00	—	R\$ 8.050,00
Criações avulsas editoriais					
7	Banners, painéis, adesivos	65	R\$ 2.700,00	—	R\$ 175.500,00
8	Adaptação de banners, painéis, adesivos	65	R\$ 979,64	—	R\$ 63.676,60
9	Hotsite interativo do Relatório Anual	1	R\$ 16.653,00	—	R\$ 16.653,00
10	Adaptação de hot site interativo do Relatório Anual	1	R\$ 11.170,90	—	R\$ 11.170,90
11	Slide de powerpoint (de acordo com modelo já existente)	200	R\$ 300,00	—	R\$ 60.000,00
12	Ilustração autoral (subcontratação)	20	R\$ 3.730,00	—	R\$ 74.600,00
13	Ilustração	5	R\$ 1.730,82	—	R\$ 8.654,10
14	Gráfico	5	R\$ 610,00	—	R\$ 3.050,00
15	Infográfico	10	R\$ 2.806,00	—	R\$ 28.060,00
16	Ícone	15	R\$ 476,57	—	R\$ 7.148,55

¹ Os cálculos dos valores unitários e valor global foram realizados utilizando 2 (duas) casas decimais, para fins de uniformização.

17	Diagramação de página (a partir de projeto gráfico já existente)	2500	R\$ 122,92	—	R\$ 307.300,00
Material promocional					
18	Lâminas/Cartazes/Certificados				
18.1	Criação e diagramação	20	R\$ 2.393,19	—	R\$ 47.863,80
18.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma	5	R\$ 1.000,00	—	R\$ 5.000,00
19	Folhetos até 16 páginas				
19.1	Criação e diagramação	30	R\$ 5.913,09	—	R\$ 177.392,70
19.2	Adaptação criação e diagramação para outro idioma	8	R\$ 5.124,00	—	R\$ 40.992,00
20	Display de mesa/Stopper/Testeira				
20.1	Criação e diagramação	3	R\$ 2.806,00	—	R\$ 8.418,00
21	Marcadores de página/crachá/postal				
21.1	Criação e diagramação	20	R\$ 2.025,00	—	R\$ 40.500,00
22	Convite/cartão (para impressão)				
22.1	Criação e diagramação	8	R\$ 2.550,00	—	R\$ 20.400,00
23	Ecobag				
23.1	Criação e diagramação	2	R\$ 2.806,00	—	R\$ 5.612,00
24	Calendário				
24.1	Criação e diagramação	1	R\$ 6.271,97	—	R\$ 6.271,97
25	Agenda/molesquine lombada quadrada até 250 páginas				
25.1	Criação e diagramação	1	R\$ 3.843,82	—	R\$ 3.843,82
26	Molesquine acabamento canoa				
26.1	Criação e diagramação	2	R\$ 3.330,65	—	R\$ 6.661,30
27	Caixa simples (ex. para postais)				
27.1	Criação e diagramação	2	R\$ 3.470,94	—	R\$ 6.941,88
Publicações					
28	Publicação entre 16-48 páginas	Quantidades definidas abaixo, em faixa que une os itens 28 e 29			
28.1	Criação e diagramação		R\$ 12.000,00	—	—
28.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma		R\$ 9.024,39	—	—
28.3	Impressão				
28.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares		R\$ 48,89	R\$ 24.445,00	—
28.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares		R\$ 30,13	R\$ 30.130,00	—

28.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares		R\$ 23,03	R\$ 34.545,00	—
28.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares		R\$ 16,77	R\$ 58.695,00	—
29	Publicação entre 49-80 páginas				
29.1	Criação e diagramação		R\$ 11.360,64	—	—
29.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma		R\$ 5.337,96	—	—
29.3	Impressão				—
29.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink		R\$ 68,33	R\$ 34.165,00	—
29.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink		R\$ 45,72	R\$ 45.720,00	—
29.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink		R\$ 37,97	R\$ 56.955,00	—
29.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink		R\$ 36,64	R\$ 128.240,00	—
	[28.1 e 29.1] Criação e diagramação publicações entre 16-80 páginas	15			R\$ 180.000,00
	[28.2 e 29.2] Adaptação de criação e diagramação publicações entre 16-80 páginas	5			R\$ 45.121,95
	[28.3 e 29.3] Impressão publicações entre 16-80 páginas	2			R\$ 256.480,00
30	Publicação entre 81-120 páginas	<i>Quantidades definidas abaixo, em faixa que une os itens 30 e 31</i>			
30.1	Criação e diagramação		R\$ 24.842,69	—	—
30.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma		R\$ 10.579,47	—	—
30.3	Impressão				
30.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink		R\$ 106,07	R\$ 53.035,00	—
30.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink		R\$ 65,14	R\$ 65.140,00	—
30.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink		R\$ 60,82	R\$ 91.230,00	—
30.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink		R\$ 39,52	R\$ 138.320,00	—
30.3.5	Impressão de 1501 a 3500 exemplares luxo com shrink		R\$ 57,25	R\$ 200.375,00	—
31	Publicação entre 121-160 páginas				
31.1	Criação e diagramação		R\$ 24.842,69	—	—
31.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma		R\$ 12.536,92	—	—
31.3	Impressão				
31.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink		R\$ 121,58	R\$ 60.790,00	—
31.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink		R\$ 79,95	R\$ 79.950,00	—
31.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink		R\$ 60,82	R\$ 91.230,00	—
31.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink		R\$ 39,52	R\$ 138.320,00	—
31.3.5	Impressão de 1501 a 3500 exemplares luxo com shrink		R\$ 88,32	R\$ 309.120,00	—
	[30.1 e 31.1] Criação e diagramação publicações entre 81-160 páginas	6			R\$ 149.056,14

	[30.2 e 31.2] Adaptação de criação e diagramação publicações entre 81-160 páginas	2			R\$ 25.073,84
	[30.3 e 31.3] Impressão publicações entre 81-160 páginas	2			R\$ 618.240,00
32	Publicação entre 161-208 páginas	<i>Quantidades definidas abaixo, em faixa que une os itens 32, 33 e 34</i>			
32.1	Criação e diagramação		R\$ 35.941,20	—	—
32.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma		R\$ 17.926,13	—	—
32.3	Impressão				
32.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink		R\$ 171,72	R\$ 85.860,00	—
32.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink		R\$ 111,87	R\$ 111.870,00	—
32.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink		R\$ 111,87	R\$ 167.805,00	—
32.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink		R\$ 53,32	R\$ 186.620,00	—
32.3.5	Impressão de 1501 a 3500 exemplares luxo com shrink		R\$ 105,73	R\$ 370.055,00	—
33	Publicação entre 209-256 páginas				
33.1	Criação e diagramação		R\$ 42.968,40	—	—
33.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma		R\$ 19.038,32	—	—
33.3	Impressão				
33.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink		R\$ 181,85	R\$ 90.925,00	—
33.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink		R\$ 111,87	R\$ 111.870,00	—
33.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink		R\$ 111,87	R\$ 167.805,00	—
33.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink		R\$ 53,32	R\$ 186.620,00	—
33.3.5	Impressão de 1501 a 3500 exemplares luxo com shrink		R\$ 135,33	R\$ 473.655,00	—
34	Publicação entre 257-304 páginas				
34.1	Criação e diagramação		R\$ 43.056,31	—	—
34.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma		R\$ 20.637,65	—	—
34.3	Impressão				
34.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink		R\$ 195,77	R\$ 97.885,00	—
34.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink		R\$ 125,48	R\$ 125.480,00	—
34.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink		R\$ 111,87	R\$ 167.805,00	—
34.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink		R\$ 61,88	R\$ 216.580,00	—
34.3.5	Impressão de 1501 a 3500 exemplares luxo com shrink		R\$ 126,55	R\$ 442.925,00	—
35	Publicação entre 305-368 páginas				
35.1	Criação e diagramação		R\$ 49.724,51	—	—
35.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma		R\$ 24.251,90	—	—
35.3	Impressão				

35.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink		R\$ 242,54	R\$ 121.270,00	—
35.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink		R\$ 150,09	R\$ 150.090,00	—
35.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink		R\$ 111,87	R\$ 167.805,00	—
35.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink		R\$ 73,54	R\$ 257.390,00	—
35.3.5	Impressão de 1501 a 3500 exemplares luxo com shrink		R\$ 150,78	R\$ 527.730,00	—
	[32.1, 33.1, 34.1 e 35.1] Criação e diagramação publicações entre 161-368 páginas	6			R\$ 298.347,06
	[32.2, 33.2, 34.2 e 35.2] Adaptação de criação e diagramação publicações entre 161-368 páginas	4			R\$ 97.007,60
	[32.3, 33.3, 34.3 e 35.3] Impressão publicações entre 161-368 páginas	2			R\$ 1.055.460,00
36	Publicação entre 369-432 páginas	<i>Quantidades definidas abaixo, em faixa que une os itens 36, 37 e 38</i>			
36.1	Criação e diagramação		R\$ 58.500,56	—	—
36.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma		R\$ 27.866,16	—	—
36.3	Impressão				
36.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink		R\$ 263,23	R\$ 131.615,00	—
36.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink		R\$ 174,33	R\$ 174.330,00	—
36.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink		R\$ 160,95	R\$ 241.425,00	—
36.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink		R\$ 85,66	R\$ 299.810,00	—
37	Publicação entre 433-496 páginas				
37.1	Criação e diagramação		R\$ 66.002,00	—	—
37.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma		R\$ 31.480,41	—	—
37.3	Impressão				
37.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink		R\$ 300,17	R\$ 150.085,00	—
37.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink		R\$ 199,73	R\$ 199.730,00	—
37.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink		R\$ 160,95	R\$ 241.425,00	—
37.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink		R\$ 97,56	R\$ 341.460,00	—
38	Publicação entre 497-560 páginas				
38.1	Criação e diagramação		R\$ 73.810,00	—	—
38.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma		R\$ 35.094,66	—	—
38.3	Impressão				
38.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink		R\$ 334,81	R\$ 167.405,00	—
38.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink		R\$ 220,00	R\$ 220.000,00	—

38.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink		R\$ 160,95	R\$ 241.425,00	—
38.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink		R\$ 108,75	R\$ 380.625,00	—
	[36.1, 37.1 e 38.1] Criação e diagramação publicações entre 369-560 páginas	2			R\$ 147.620,00
	[36.2, 37.2 e 38.2] Adaptação de criação e diagramação publicações entre 369-560 páginas	1			R\$ 35.094,66
	[36.3, 37.3 e 38.3] Impressão publicações entre 369-560 páginas	2			R\$ 761.250,00
Exposição ou ambientação institucional					
39	Projeto expográfico e de fluxo (a partir da curadoria do BNDES)	2	R\$ 32.195,12	—	R\$ 64.390,24
40	Projeto de iluminação	2	R\$ 24.400,00	—	R\$ 48.800,00
41	Projeto visual (identidade) de exposição ou ambiente	2	R\$ 18.780,49	—	R\$ 37.560,98
42	Projeto de módulo expositivo	5	R\$ 12.000,00	—	R\$ 60.000,00
43	Móvil/Totem/Bandeira	20	R\$ 4.268,29	—	R\$ 85.365,80
					R\$ 5.339.581,26

12. PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A proposta do Licitante deverá observar o modelo contido no anexo “Modelo de Proposta do Edital”. Ressalta-se que, no caso das peças que contenham a previsão de serviço de impressão, deverá ser preenchido o valor unitário de cada faixa de impressão, sendo que o valor total de cada faixa será obtido automaticamente a partir do resultado da multiplicação do valor unitário pelo quantitativo máximo de impressão da respectiva faixa.

12.2. Para fins de cálculo do valor global da proposta, será considerado automaticamente pela planilha somente a faixa de maior custo total de impressão de cada conjunto de itens (intervalos de páginas), conforme o valor total obtido no referido cálculo. Por exemplo, no intervalo dos itens 30.3 e 31.3, que contempla publicações entre 81-120 e 121-160 páginas, será considerado apenas o subitem com maior valor de impressão na coluna “custo máximo por tiragem” (custo unitário x maior tiragem da faixa) desse conjunto de intervalos de páginas (neste caso o item 31.3.5 Impressão de 1501 a 3500 exemplares luxo com shrink). Esse número será então multiplicado pela quantidade prevista de impressão para esse conjunto de intervalo de páginas (neste caso, 2).

12.3. O **BNDES** não aceitará propostas em que o custo unitário de impressão de uma faixa de tiragem de maior quantidade seja superior ao custo unitário da faixa de tiragem imediatamente inferior para um mesmo item. Essa restrição não se aplica à impressão luxo.

12.4. Deverão estar incluídos nos preços do serviço os valores relativos a todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do Contrato tais como realização de reuniões, apresentações, entrevistas, dentre outras atividades, tantas quantas forem julgadas necessárias à execução do Contrato.

12.5. Os preços do serviço devem incluir todos os custos de transporte, estadias e alimentação dos profissionais da contratada, bem como os impostos e taxas incidentes sobre o serviço a ser prestado.

12.6. Os custos de fechamento de arquivo para mídia digital e/ou para impressão/produção e de acompanhamento gráfico ou de produção devem estar incluídos nos preços do serviço.

12.7. A proposta deverá ser emitida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo em anexo ao Edital.

12.8. O **BNDES** não aceitará propostas cujo valor global ou unitários ultrapasse(m) os respectivos limites estabelecidos no item 11 deste Termo de Referência.

12.9. A Proposta de Preço deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública.

13. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Os valores contratuais serão atualizados por intermédio de reajuste de preços, nas condições contratualmente estabelecidas, com base no **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**.

13.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada ainda por intermédio da revisão dos valores ofertados, nos termos fixados na legislação e no Edital, quando ocorrer evento extraordinário, que onere ou desonere as obrigações pactuadas com o **BNDES**.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, contados da convocação do Gestor do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas, observadas as condições fixadas pelo **BNDES** para a sua aceitação, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. A **CONTRATADA**, na forma do artigo 4º da Lei nº 9.609/1998 e do artigo 80 da Lei nº 13.303/2016, cede ao **BNDES** a totalidade dos direitos autorais das peças, projetos gráficos e respectivos arquivos em versão aberta e fechada resultantes da prestação do serviço objeto do Contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretratável, para toda e qualquer utilização, disposição e fruição, incluindo modificação, adaptação e reutilização, para qualquer finalidade e por qualquer meio, a qualquer tempo e em qualquer lugar, e para qualquer forma de

arquivamento, pertencendo exclusivamente ao **BNDES** a totalidade dos direitos relativos aos referidos materiais.

15.2. A **CONTRATADA** é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade das peças, projetos gráficos e arquivos resultantes da prestação do serviço objeto do Contrato, declarando ser a autora e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar o **BNDES** pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

15.3. No caso de a **CONTRATADA** não ser a autora, mas a titular dos direitos autorais cedidos, deverá, quando solicitado pelo **BNDES**, providenciar e apresentar ao **BNDES**, sem qualquer remuneração adicional, termos de cessão dos direitos do autor, inclusive, se houver, dos direitos conexos atinentes às peças, projetos gráficos e arquivos resultantes da prestação do serviço objeto do Contrato, assim como às fotografias, ilustrações e quaisquer outros itens que componham os referidos materiais, que a autorize a cedê-los ao **BNDES**, nos termos previstos no item 15.1 deste Termo de Referência.

15.4. Deverá constar dos documentos comprobatórios do vínculo jurídico entre a **CONTRATADA** e os profissionais da sua equipe, a cessão, pelos profissionais da sua equipe, dos direitos do autor atinentes às peças, projetos gráficos e arquivos resultantes da prestação do serviço objeto do Contrato, que autorize a **CONTRATADA** a cedê-los ao **BNDES**, nos termos previstos no item 15.1 deste Termo de Referência.

15.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar, divulgar ou comercializar as peças, projetos gráficos e arquivos resultantes da prestação do serviço objeto do Contrato, salvo prévia e expressa autorização do **BNDES**.

16. DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

16.1. A **CONTRATADA** deverá, por ocasião da entrega dos trabalhos que contenham fotografias e ilustrações, providenciar e apresentar ao **BNDES**, sem qualquer remuneração adicional, a autorização das pessoas retratadas, para fins de utilização de suas imagens nos termos previstos no item 15.1 deste Termo de Referência.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Além de outras obrigações estipuladas no Contrato, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

17.1.1 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato. Tais reuniões serão convocadas por iniciativa do **BNDES** de acordo com a sua necessidade de serviço, não devendo exceder a quantidade, em caráter ordinário, de 1 (uma) reunião por mês, a ser realizada virtualmente ou na sede do **BNDES** no Rio de Janeiro. Fica ressalvada a prerrogativa de o **BNDES** vir a convocar reuniões fora da periodicidade mencionada acima, em casos extraordinários, e quando verificar que essa medida é necessária para a devida execução do objeto contratado.

17.1.2. Observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.

17.1.3. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

17.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

17.1.5. Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material, zelando pela sua integridade.

17.1.6. Executar os serviços no prazo determinado pelo **BNDES**.

17.1.7. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

17.1.8. Apresentar a garantia contratual em até 10 (dez) dias úteis após a convocação do **BNDES**.

17.1.9. Manter sempre atualizadas as licenças dos *softwares* e fontes utilizados para a execução do objeto deste contrato.

17.1.10. Entregar, ao fim do contrato, todas as peças realizadas em formato aberto e editável.

18. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

18.1. Cabe à **CONTRATADA** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto do Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do serviço:

- i. Cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações, devendo apresentar Termos de Confidencialidade assinados por seu Representante Legal e pelos Profissionais a serem alocados na execução contratual.
- ii. Não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito.
- iii. Sempre que tiver acesso às informações mencionadas no item anterior:
 1. Manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto do Contrato.

2. Limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação do serviço objeto do Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações.
 3. Informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação.
- iv. Entregar ao **BNDES**, ao término da vigência do Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito do Contrato.
 - v. Apresentar, antes do início da prestação do serviço, Termos de Confidencialidade, conforme modelo fornecido pelo **BNDES**, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais.
 - vi. Observar o disposto no Termo de Confidencialidade a ser assinado por seus representantes legais na data da celebração do Contrato, conforme modelo fornecido pelo **BNDES**.

19. PENALIDADES

19.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - a. de até 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, caso a **CONTRATADA**, após haver confirmado o recebimento de mensagem do **BNDES** solicitando a execução de um trabalho, deixe de executá-lo;
 - b. de até 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, caso a **CONTRATADA** se recuse a refazer serviço considerado não satisfatório pelo **BNDES**;
 - c. de até 2% (dois por cento), por atrasos acima de 24h, incidente sobre o valor total do contrato;
 - d. de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas anteriores, apurada de acordo com a gravidade da infração; e
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

19.2 O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato durante a vigência contratual.

20. VISTORIA

20.1. Os interessados poderão, a seu critério, ter acesso aos livros publicados anteriormente pelo **BNDES** em www.bndes.gov.br/bibliotecadigital.

20.1.1. O material já publicado pelo **BNDES** é meramente referencial, e não implica em limitação das futuras demandas, que deverão seguir as especificações do **EDITAL**.

ANEXO II - PROPOSTA



TRAÇO LEAL

ANEXO II – PROPOSTA

LICITANTE: TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA. CNPJ: 051970470001/00
ENDEREÇO: AV. Cel Carneiro Jr, 57, Centro, Itajubá/MG 37500-018
TELEFONE: (35) 3622-3450
E-MAIL: atendimento3@tracoleal.com.br/ [REDACTED]@tracoleal.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Andréa Maria Leal Mendonça
NACIONALIDADE: [REDACTED] **ESTADO CIVIL:** [REDACTED]
PROFISSÃO: [REDACTED] **FUNÇÃO NA SOCIEDADE:** Proprietária
RG: [REDACTED] **CPF:** [REDACTED]

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: Prestação de serviços profissionais de criação e conceituação gráfica, diagramação, fechamento de arquivo, impressão, e acompanhamento gráfico e de produção, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.



TRAÇO LEAL

		Quantidade anual prevista	Custo unitário	Custo máximo por tiragem (custo unitário x maior tiragem da faixa)	Custo total (quantidade anual x custo unitário)
Criações avulsas					
1	Modelo de publicação (com manual de uso)	4	R\$ 5.459,99	-	R\$ 21.839,96



TRAÇO LEAL

2	Modelo de apresentação ppt (com manual de uso)	5		-	
			R\$ 2.219,51		R\$ 11.097,55
3	Identidade visual e manual de uso	10		-	
			R\$ 7.928,70		R\$ 79.287,04
4	Trófeu/placa/item de sinalização (com especificação)	5		-	
			R\$ 2.113,44		R\$ 10.567,20



TRAÇO LEAL

5	Capa de publicação	10	R\$ 1.214,16	-	R\$ 12.141,58
6	Aplicação de marca/identidade em brinde	10	R\$ 450,80	-	R\$ 4.508,00
Criações avulsas editoriais					
7	Banners, painéis, adesivos	65	R\$ 1.512,00	-	R\$ 98.280,00
8	Adaptação de banners, painéis, adesivos	65	R\$ 548,60	-	R\$ 35.658,90



TRAÇO LEAL

9	Hotsite interativo do Relatório Anual	1	R\$ 9.325,68	-	R\$ 9.325,68
10	Adaptação de hotsite interativo do Relatório Anual	1	R\$ 6.240,20	-	R\$ 6.240,20
11	Slide de powerpoint (de acordo com modelo já existente)	200	R\$ 168,00	-	R\$ 33.600,00
12	Ilustração autoral (subcontratação)	20	R\$ 2.088,80	-	R\$ 41.776,00



TRAÇO LEAL

13	Ilustração	5	R\$ 969,26	-	R\$ 4.846,30
14	Gráfico	5	R\$ 341,60	-	R\$ 1.708,00
15	Infográfico	10	R\$ 1.571,36	-	R\$ 15.713,60
16	Ícone	15	R\$ 266,88	-	R\$ 4.003,19
17	Diagramação de página (a partir de projeto gráfico já existente)	2500	R\$ 68,84	-	R\$ 172.088,00
Material promocional					
18	Lâminas/Cartazes/Certificados				



TRAÇO LEAL

18.1	Criação e diagramação	20	R\$ 1.340,19	-	R\$ 26.803,73
18.2	Adaptação, criação e diagramação para outro idioma	5	R\$ 560,00	-	R\$ 2.800,00
19	Folhetos até 16 páginas				
19.1	Criação e diagramação	30	R\$ 3.311,33	-	R\$ 99.339,91
19.2	Adaptação criação e diagramação para outro idioma	8	R\$ 2.869,44	-	R\$ 22.955,52



TRAÇO LEAL

20	Display de mesa/Stopper/Testeira					
20.1	Criação e diagramação	3		-		
			R\$ 1.571,36		R\$ 4.714,08	
21	Marcadores de página/crachá/postal					
21.1	Criação e diagramação	20		-		
			R\$ 1.134,00		R\$ 22.680,00	



TRAÇO LEAL

22	Convite/cartão (para impressão)					
22.1	Criação e diagramação	8	R\$ 1.428,00	-	R\$ 11.424,00	
23	Ecobag					
23.1	Criação e diagramação	2	R\$ 1.571,36	-	R\$ 3.142,72	
24	Calendário					
24.1	Criação e diagramação	1	R\$ 3.512,30	-	R\$ 3.512,30	

25	Agenda/molesquine lombada quadrada até 250 páginas					
25.1	Criação e diagramação	1	R\$ 2.152,54	-	R\$ 2.152,54	
26	Molesquine acabamento canoa					
26.1	Criação e diagramação	2	R\$ 1.865,16	-	R\$ 3.730,33	



TRAÇO LEAL

27	Caixa simples (ex. para postais)					
27.1	Criação e diagramação	2		-		
			R\$ 1.943,73		R\$ 3.887,45	
Publicações						
28	Publicação entre 16-48 páginas	Quantidades definidas abaixo, em faixa que une os itens 28 e 29				
28.1	Criação e diagramação		R\$ 6.720,00	-	-	



TRAÇO LEAL

28.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma		-	-
		R\$ 5.053,66		
28.3	Impressão			
28.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares			-
		R\$ 27,38	R\$ 13.689,20	



TRAÇO LEAL

28.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares	R\$ 16,87	R\$ 16.872,80	-
28.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares	R\$ 12,90	R\$ 19.345,20	-
28.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares	R\$ 9,39	R\$ 32.869,20	-



TRAÇO LEAL

29	Publicação entre 49-80 páginas				
29.1	Criação e diagramação	R\$ 6.361,96	-	-	
29.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma	R\$ 2.989,26	-	-	
29.3	Impressão			-	



TRAÇO LEAL

29.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink				-
		R\$ 38,26	R\$ 19.132,40		
29.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink				-
		R\$ 25,60	R\$ 25.603,20		



TRAÇO LEAL

29.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink				-
		R\$ 21,26	R\$ 31.894,80		
29.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink				-
		R\$ 20,52	R\$ 71.814,40		



TRAÇO LEAL

	[28.1 e 29.1] Criação e diagramação publicações entre 16-80 páginas	15				
					R\$ 100.800,00	



TRAÇO LEAL

[28.2 e 29.2] Adaptação de criação e diagramação publicações entre 16-80 páginas	5				R\$ 25.268,29
[28.3 e 29.3] Impressão publicações entre 16-80 páginas	2				R\$ 143.628,80



TRAÇO LEAL

30	Publicação entre 81-120 páginas				
30.1	Criação e diagramação	Quantidades definidas abaixo, em faixa que une os itens 30 e 31	R\$ 13.911,91	-	-
30.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma		R\$ 5.924,50	-	-
30.3	Impressão				



TRAÇO LEAL

30.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink				-
		R\$ 59,40	R\$ 29.699,60		
30.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink				-
		R\$ 36,48	R\$ 36.478,40		



TRAÇO LEAL

30.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink		R\$ 34,06	R\$ 51.088,80	-
--------	---	--	-----------	---------------	---



TRAÇO LEAL

30.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink	R\$ 22,13	R\$ 77.459,20	-
30.3.5	Impressão de 1501 a 3500 exemplares luxo com shrink	R\$ 32,06	R\$ 112.210,00	-



TRAÇO LEAL

31	Publicação entre 121-160 páginas				
31.1	Criação e diagramação	R\$ 13.911,91	-	-	
31.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma	R\$ 7.020,68	-	-	
31.3	Impressão				



TRAÇO LEAL

31.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink	R\$ 68,08	R\$ 34.042,40	-
31.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink	R\$ 44,77	R\$ 44.772,00	-



TRAÇO LEAL

31.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink				-
		R\$ 34,06	R\$ 51.088,80		
31.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink				-
		R\$ 22,13	R\$ 77.459,20		



TRAÇO LEAL

31.3.5	Impressão de 1501 a 3500 exemplares luxo com shrink					-
			R\$ 49,46		R\$ 173.107,20	



TRAÇO LEAL

[30.1 e 31.1] Criação e diagramação publicações entre 81-160 páginas	6				R\$ 83.471,44
--	---	--	--	--	---------------



TRAÇO LEAL

[30.2 e 31.2] Adaptação de criação e diagramação publicações entre 81-160 páginas	2				R\$ 14.041,35
[30.3 e 31.3] Impressão publicações entre 81-160 páginas	2				R\$ 346.214,40



TRAÇO LEAL

32	Publicação entre 161-208 páginas				
32.1	Criação e diagramação	<i>Quantidades definidas abaixo, em faixa que une os itens 32, 33, 34 e 35</i>	R\$ 22.367,07	-	-
32.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma		R\$ 10.038,63	-	-
32.3	Impressão				



TRAÇO LEAL

32.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink				-
		R\$ 96,16	R\$ 48.081,60		
32.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink				-
		R\$ 62,65	R\$ 62.647,20		



TRAÇO LEAL

32.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink		R\$ 62,65	R\$ 93.970,80	-
32.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink		R\$ 29,86	R\$ 104.507,20	-



TRAÇO LEAL

32.3.5	Impressão de 1501 a 3500 exemplares luxo com shrink	R\$ 59,21	R\$ 207.230,80	-
33	Publicação entre 209-256 páginas			
33.1	Criação e diagramação	R\$ 24.062,30	-	-
33.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma	R\$ 10.661,46	-	-



TRAÇO LEAL

33.3	Impressão				
33.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink				-
		R\$ 101,84	R\$ 50.918,00		
33.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink				-
		R\$ 62,65	R\$ 62.647,20		



TRAÇO LEAL

33.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink		R\$ 62,65	R\$ 93.970,80	-
33.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink		R\$ 29,86	R\$ 104.507,20	-



TRAÇO LEAL

33.3.5	Impressão de 1501 a 3500 exemplares luxo com shrink	R\$ 75,78	R\$ 265.246,80	-
34	Publicação entre 257-304 páginas			
34.1	Criação e diagramação	R\$ 24.111,53	-	-
34.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma	R\$ 11.557,08	-	-



TRAÇO LEAL

34.3	Impressão				
34.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink				-
		R\$ 109,63	R\$ 54.815,60		
34.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink				-
		R\$ 70,27	R\$ 70.268,80		



TRAÇO LEAL

34.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink		R\$ 62,65	R\$ 93.970,80	-
34.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink		R\$ 34,65	R\$ 121.284,80	-



TRAÇO LEAL

34.3.5	Impressão de 1501 a 3500 exemplares luxo com shrink	R\$ 70,87	R\$ 248.038,00	-
35	Publicação entre 305-368 páginas			
35.1	Criação e diagramação	R\$ 27.845,73	-	-
35.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma	R\$ 13.581,06	-	-



TRAÇO LEAL

35.3	Impressão				
35.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink				-
		R\$ 135,82	R\$ 67.911,20		
35.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink				-
		R\$ 84,05	R\$ 84.050,40		



TRAÇO LEAL

35.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink	R\$ 62,65	R\$ 93.970,80	-
35.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink	R\$ 41,18	R\$ 144.138,40	-
35.3.5	Impressão de 1501 a 3500 exemplares luxo com shrink	R\$ 84,44	R\$ 295.528,80	-



TRAÇO LEAL

	[32.1, 33.1, 34.1 e 35.1] Criação e diagramação publicações entre 161-368 páginas	6				
					R\$ 167.074,35	



TRAÇO LEAL

[32.2, 33.2, 34.2 e 35.2] Adaptação de criação e diagramação publicações entre 161-368 páginas	4				R\$ 54.324,26
[32.3, 33.3, 34.3 e 35.3] Impressão publicações entre 161-368 páginas	2				R\$ 591.057,60



TRAÇO LEAL

36	Publicação entre 369-432 páginas				
36.1	Criação e diagramação	<i>Quantidades definidas abaixo, em faixa que une os itens 36, 37 e 38</i>	R\$ 32.760,31	-	-
36.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma		R\$ 15.605,05	-	-
36.3	Impressão				



TRAÇO LEAL

36.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink			-
		R\$ 147,41	R\$ 73.704,40	
36.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink			-
		R\$ 97,62	R\$ 97.624,80	



TRAÇO LEAL

36.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink		R\$ 90,13	R\$ 135.198,00	-
36.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink				-
			R\$ 47,97	R\$ 167.893,60	
37	Publicação entre 433-496 páginas				



TRAÇO LEAL

37.1	Criação e diagramação	R\$ 36.961,12	-	-
37.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma	R\$ 17.629,03	-	-
37.3	Impressão			
37.3.1	Impressão de 300 a 500 exemplares com shrink	R\$ 168,10	R\$ 84.047,60	-



TRAÇO LEAL

37.3.2	Impressão de 501 a 1000 exemplares com shrink	R\$ 111,85	R\$ 111.848,80	-
37.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink	R\$ 90,13	R\$ 135.198,00	-
37.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink	R\$ 54,63	R\$ 191.217,60	-



TRAÇO LEAL

38	Publicação entre 497-560 páginas				
38.1	Criação e diagramação	R\$ 41.333,60	-	-	
38.2	Adaptação de criação e diagramação para outro idioma	R\$ 19.653,01	-	-	
38.3	Impressão				



ro | 37500-018 - Itajubá, MG | 35 3622 3450 | 3621 3382



TRAÇO LEAL

38.3.3	Impressão de 1001 a 1500 exemplares com shrink				-
		R\$ 90,13	R\$ 135.198,00		
38.3.4	Impressão de 1501 a 3500 exemplares com shrink				-
		R\$ 59,45	R\$ 208.075,00		



TRAÇO LEAL

	[36.1, 37.1 e 38.1] Criação e diagramação publicações entre 369-560 páginas	2				R\$ 82.667,20



TRAÇO LEAL

	[36.2, 37.2 e 38.2] Adaptação de criação e diagramação publicações entre 369-560 páginas	1			R\$ 19.653,01	
	[36.3, 37.3 e 38.3] Impressão publicações entre 369-560 páginas	2			R\$ 416.150,00	
	Exposição ou ambientação institucional					



TRAÇO LEAL

39	Projeto expográfico e de fluxo (a partir da curadoria do BNDES)	2	R\$ 18.029,27	-	R\$ 36.058,53
40	Projeto de iluminação	2	R\$ 13.664,00	-	R\$ 27.328,00
41	Projeto visual (identidade) de exposição ou ambiente	2	R\$ 10.517,07	-	R\$ 21.034,15
42	Projeto de módulo expositivo	5	R\$ 6.720,00	-	R\$ 33.600,00
43	Móbile/Totem/Bandeira	20	R\$ 2.390,24	-	R\$ 47.804,85
					R\$ 2.980.000,00



Valor da Proposta: R\$2.980.000,00 (Dois Milhões e Novecentos e Oitenta Mil Reais)

O Licitante TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de R\$ 2.980.000,00 (Dois Milhões e Novecentos e Oitenta Mil Reais) observados os valores unitários cotados nas planilhas anexa.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.



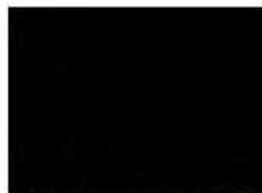
TRAÇO LEAL

Por fim, o Licitante TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA informa que a validade da presente proposta é de 60 dias.

ANDREA MARIA LEAL
MENDONÇA [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANDREA MARIA LEAL
MENDONÇA: [REDACTED]
Dados: 2026.03.10 16:42:39 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20142

Itajubá, 10 de Março de 2026



TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 05.197.047/0001-00
ANDREA MARIA LEAL MENDONÇA
REPRESENTANTE LEGAL

05.197.047/0001-00
TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA
LTDA
Av. Col. Carneiro Junior, 57
Sala 1006
Centro - CEP 137500-918
ITAJUBÁ-MG.

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Período sem cobertura dos serviços, com possibilidade de atrasos na entrega de peças com obrigação legal e de riscos à imagem do Banco.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Período sem cobertura dos serviços, com possibilidade de atrasos na entrega de peças com obrigação legal e de riscos à imagem do Banco.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do serviço.	Planejamento financeiro.	Contratado
	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pelo Contratado.	Aumento do custo do serviço.	Melhor planejamento contratual.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA, por intermédio de seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº 308/2026, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº 308/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 308/2026, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 308/2026, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial, dado pessoal a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 308/2026, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão de seu relacionamento com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a [Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES](#) (PCPD) e a [Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES](#) (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter

religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e

- b) O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, bem como do **RESPONSÁVEL**, no que for cabível.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA NONA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 308/2026.

DE ACORDO,

RESPONSÁVEL

ANEXO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

_____, *(identificação – Nome e CPF)*, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS 308/2026, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº 308/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 308/2026, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 308/2026, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso

de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial e dados pessoais a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato OCS nº 308/2026, com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a [Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES](#) (PCPD) e a [Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES](#) (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e

- b) O RESPONSÁVEL deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, as EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 308/2026, e abrangem as informações presentes e futuras.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

RESPONSÁVEL

ANEXO VI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL DO SUBCONTRATADO

_____, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão de sua contratação pela sociedade _____ para a prestação de **parcela(s)** dos serviços do Contrato OCS nº 308/2026 (SRM 4400007136) às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 308/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 308/2026, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 308/2026, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 308/2026, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e a sociedade _____ e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Representante Legal do Subcontratado:

Lista de Assinaturas

Assinado por: LEONARDO DE BARROS CORREIA NEVES, 029.***.***-**, assinado em: 07/08/2026
Função: Encarregado de Serviço
Papel: Testemunha 1



Assinado por: SUYANE MARTINS COUTO DA SILVA, 219.***.***-**, assinado em: 07/08/2026
Papel: Testemunha 2



Assinado por: ANDREA MARIA LEAL MENDONCA, 000.***.***-**, assinado em: 11/08/2026
Papel: Representante legal da contratada



Assinado por: MARINA MOREIRA DA GAMA, 272.***.***-**, assinado em: 11/08/2026
Função: Superintendente
Papel: Superintendente BNDES



Assinado por: ARTHUR DE REZENDE PINTO, 060.***.***-**, assinado em: 13/08/2026
Função: Chefe de Departamento
Papel: Chefe de Departamento BNDES

